



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 046/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 046/2016, que visa revogar o inciso IV do artigo 74 da Lei Municipal nº. 1.120 de 04 de abril de 2012, que assim dispõe:

Art. 74 – O professor terá direito acumulativo além dos direitos e vantagens previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, as seguintes gratificações:

(...)

IV – vinte por cento (20%) sobre o piso do professor que se desloca, tanto da zona urbana para a rural, quanto da zona rural para a zona urbana.

O Chefe do Executivo apresentou a seguinte justificativa:

"A propositura visa o cumprimento da Recomendação Administrativa nº. 04/2016, de lavra da Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca. Certo de que a presente proposta aprimora a legislação municipal, espero apoio na sua aprovação."

Juntamente com a justificativa foram enviados parecer favorável do Jurídico e cópia da Recomendação Administrativa nº. 04/2016 do Ministério Público.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu parecer favorável ao prosseguimento do presente projeto e anexou cópia integral da Lei Municipal nº. 1.120/12.

Ante o pedido de informações pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência desta Casa de Leis, o Executivo informou que com a aprovação do presente projeto os professores que hoje recebem a gratificação não serão alcançados por outro tipo de gratificação, sob pena de violação do princípio da isonomia.

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer jurídico e cópia da Recomendação Administrativa nº. 04/16 do Ministério Público. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no seu rol de competências; inexistindo, pois, vício de origem.

REG Nº 1275/2016
Data: 10/10/16 às 16 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme se denota da justificativa, a presente propositura visa dar cumprimento à Recomendação Administrativa nº. 04/2016 do Ministério Público, que entende **irregular** a **gratificação de deslocamento a professores que residem na zona rural e lecionam na zona urbana** ou que **residem na zona urbana e lecionam na zona rural**.

De fato, como bem destaca a Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça e autora da referida recomendação, *"a gratificação de deslocamento a professores prevista em lei afronta o princípio da igualdade, vez que não serve apenas para privilegiar o professor que desempenha outras funções além do magistério na zona rural, mas concede um "auxílio transporte" para qualquer professor que se desloque "da" ou "para" a zona rural."*

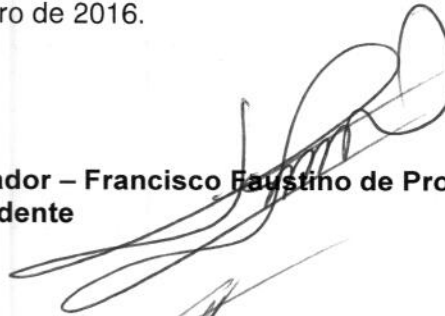
Inclusive, como bem lembrou a Assessoria Jurídica desta Casa, o objetivo do art. 74, caput, da Lei Municipal nº. 1.120/12 é conferir um *"plus"* na remuneração do professor que exerça *"outras funções"* além da do magistério (serviços extras do servidor) e não compensá-lo pelo *"deslocamento"* para a realização de suas atividades; razão pela qual não se justifica a permanência do inciso IV.

III – Conclusão

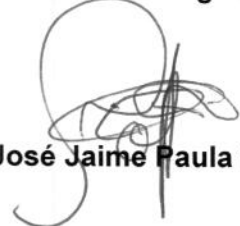
Pelo exposto, considerando a competência do Executivo, os pareceres e documentos enviados, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei nº. 46/2016 seja levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 06 de outubro de 2016.


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente


Vereador – Cláudio Domingues
Secretário


Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro